



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 323/18

PROTOCOLO N° 14.932.722-3

DATA: 20/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 118/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IMACULADO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 420/18 e n° 421/18 – Sued/Seed, de 10/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Imaculado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Jacarandá, n° 185, Centro. É mantido pelo Centro Educacional Imaculado Ltda. ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial n° 2374/14, de 27/05/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 30/06/14 a 30/06/19. (fl. 191)

O pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi protocolado em 20/11/17 e do Ensino Médio em 31/03/17.



PROCESSO Nº 323/18

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2184/97, de 27/06/97 e 2528/10, de 07/06/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2650/98, de 06/08/98. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3124/16, de 10/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/16, de 17/05/16, pelo prazo de cinco anos, de 12/06/13 a 12/06/18. (fl. 199)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2085/98, de 23/06/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3673/02, de 09/09/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6512/14, de 10/12/14, com base no Parecer CEE/CEB nº 838/14, de 06/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 09/09/12 a 09/09/17. (fl. 183)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 96/18 e 97/18, de 27/02/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 05/03/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 216 e 232, 192 e 206)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 809/18, de 16/03/18 e 903/18, de 22/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 236 e 210)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 241 à 244.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSO Nº 323/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso no envio do processo:** ocorreu devido ao fato de estarmos atualizando o Projeto Político-Pedagógico, bem como o Regimento Escolar da instituição de ensino, uma vez que esses tinham prioridade, e precisávamos do ato e parecer de aprovação, atualizados, para dar prosseguimento ao processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 196)

(...) **Melhorias:** construção de espaço com areia para atividades lúdicas, 05 salas de aula para a Educação Infantil, onde antes havia um espaço para o saguão, biblioteca e laboratório de ciências, 02 banheiros adaptados para as crianças da Educação Infantil, 01 banheiro para docentes e funcionários, 01 cozinha na ala da Educação Infantil, uma mesa de mármore com quatro cadeiras em metal e um balcão. Houve reestruturação do espaço da biblioteca, pintura das estantes e prateleiras e instalação de persiana para dividir a biblioteca da nova instalação da sala dos professores, reforma da sala da coordenação pedagógica e instalação de janela de correr em vidro cancelado, transferência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia para um novo espaço e substituição de uma prateleira. Reforma e pintura da cozinha antiga, reestruturação de dois depósitos, um para material esportivo e outro para demais materiais, instalação de 04 prateleiras e novo espaço para a sala de Arte e pintura, instalação de persianas e ventiladores nas salas de aula.

(...) O colégio possui uma **Biblioteca** no mesmo espaço físico da **sala para os docentes** sendo dividida por uma persiana. O acervo bibliográfico está organizado em 05 estantes de madeira e é composto por livros, dicionários, assinatura de revista e jornal. As atividades pedagógicas elaboradas neste ambiente são: momentos de leitura, pesquisas, jogos e apresentação de trabalhos. Os projetos de leitura relevantes são: Leitor Nota 10 e Ler é uma Arte.

(...) Não possui **Laboratório de Informática**, segundo a Pedagoga, as atividades de pesquisa e complementação dos conhecimentos adquiridos em sala ocorrem no domicílio dos alunos, uma vez que todos possuem acesso à internet e outras tecnologias.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** possui materiais e instrumentos básicos para o atendimento educacional dos estudantes, sendo equipado com: 02 mesas, 01 armário de madeira e 02 prateleiras.

(...) A instituição possui uma **quadra poliesportiva coberta** utilizada pelos alunos e docentes nas aulas de Educação Física e em aulas opcionais de futsal. Para estas atividades há: bolas de futsal e basquete, cordas, jogos de xadrez, mesa de tênis de mesa, bambolês e cones.



PROCESSO Nº 323/18

(...) A **acessibilidade** na instituição de ensino é boa, possui rampas de acesso a alguns setores e a maioria da estrutura física não apresenta elevações. Possui instalação sanitária acessível.

(...) Foi apresentado à Comissão o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** – CVE nº 3.1.01.17.0000830843-07, do Corpo de Bombeiros de Cascavel, com validade até 08/05/18, no qual consta: “Medidas de Segurança: extintores, Brigada de Incêndio, saídas de emergência, acesso de viatura na edificação e áreas de risco, sinalização de emergência, separação entre edificações e iluminação de emergência.” (fl. 204)

(...) **Licença Sanitária** nº 214/13, emitido em 30/03/17, válido até 30/04/18. (fl. 204)

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 203 e 229, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

	Ano Sêrie	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egres				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
FUNDAMENTAL	1º	09	11	20	25	20	00	00	01	00		00	00	03	05		00	00	00	00		09	11	06	20	
	2º	11	12	13	19	13	00	00	00	00		01	00	00	01		00	00	00	00		10	12	13	18	
	3º	14	18	14	13	16	00	00	00	00		00	02	02	00		00	00	00	00		14	16	12	13	
	4º	07	17	13	12	12	00	00	00	00		00	02	00	00		00	00	00	00		07	15	13	12	
	5º	09	13	17	11	13	00	00	00	00		01	03	00	00		01	00	00	00		07	10	17	11	
	6º	04	13	18	22	15	00	00	00	00		00	00	02	01		00	00	00	00		04	13	16	21	
	7º	06	10	13	15	19	00	00	00	00		00	03	02	01		00	00	00	00		06	07	11	14	
	8º	04	16	07	11	10	00	00	00	00		00	01	01	01		01	00	00	00		03	15	06	10	
	9º	10	07	14	08	09	01	00	00	00		01	01	00	01		00	00	00	00		08	06	14	07	

Ensino Médio

	Ano Sêrie	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
MÉDIO	1ª	09	11	04	14	-	00	00	00	00	-	00	00	02	02	-	00	00	00	00	-	09	11	02	12	-
	2ª	06	10	06	-	12	00	00	00	-		01	01	02	-		00	00	00	-		05	09	04	-	
	3ª	11	10	10	07	-	00	00	01	00	-	00	01	01	02	-	00	00	00	00	-	11	09	08	05	-



PROCESSO N° 323/18

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 05/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 30/06/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de Laranjeiras do Sul, a renovação do referido ato regulatório ainda não foi solicitada.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 08/05/18 e a Licença Sanitária expirou em 30/04/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 190 e 214, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Consta, também, corpo docente habilitado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto ao Laboratório de Informática, não existe espaço próprio. A Biblioteca compartilha o ambiente com a sala dos professores.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSO N° 323/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Imaculado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Imaculado Ltda. ME, pelo prazo de cinco anos, de 12/06/18 a 12/06/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Imaculado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Imaculado Ltda. ME, de 09/09/17, excepcionalmente a 12/06/23.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaços próprios para a Biblioteca, laboratório de Informática e sala de docentes.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar, de imediato, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 30/06/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 323/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência